



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N°008

Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Palmital, previsto no art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária em colaboração com seu desenvolvimento.

Art. 2º Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

- I. cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;
- II. com possibilidade remota de colocação em família substituta, com algum tipo de deficiência;
- III. que integre em grupo de irmãos;
- IV. que esteja há mais tempo no programa de acolhimento;
- V. VI. que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela entidade de atendimento de acolhimento ou pela equipe técnica responsável pelo gerenciamento do cadastro e adoção.

Art. 3º São obrigações do afilhado ou afilhada:

- I. envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;
- II. cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou
- III. madrinhas,
- IV. participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou
- V. madrinhas;
- VI. participar das oficinas fornecidas;
- VII. usar e cuidar dos objetos pessoais.

Art. 4º Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preencham, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16(dezesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;
- II. não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;
- III. residir no município de Palmital;
- IV. não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar; V. não possuir antecedentes criminais em crime doloso.

Art. 5º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

- I. ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada,
- II. prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;
- III. zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;
- IV. cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;
- V. visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;
- VI. acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;
- VII. obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente,
- VIII. relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;
- IX. participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;
- X. apresentar toda a documentação exigida;
- XI. consentir com visitas técnicas na sua residência;
- XII. respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento; e
- XIII. assinar termo de compromisso.

Art. 6º São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

- I. mediante visitas externas; ou
- II. mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo.
- III. mediante outras formas regulamentadas mediante Decreto.

§ 1ºA forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a entidade executora do programa e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2ºA participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial.

Art. 7º Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

- I. preencher a ficha de inscrição;
- II. requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física — CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

- III. realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva.

Art. 8º São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo: promover a divulgação do programa;

- I. realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;
- II. realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem incluídos no programa de apadrinhamento afetivo;
- III. ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;
- IV. solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação;
- V. solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;
- VI. encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital, informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;
- VII. comunicar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente.

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte três (27.03.2023).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná